



PROCESSO Nº : 26.579-9/2015
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RESPONSÁVEL : JOSAFÁ MARTINS BARBOZA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada ao Sr. Josafa Martins Barbosa, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, conclui pelo agrupamento das multas aplicadas no Processo nº 22012/2015 (multa de 12 UPFs/MT, vencida em 20/04/2017) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 9 UPFs/MT, vencida em 14/10/2019), totalizando o valor de 21 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 271892/2019).

Além disso, registra que não será sugerido o apensamento do Processo nº 22012/2015 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propõe que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 265799/2015), que corresponde ao montante de 21 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.909/2019 (doc. nº 277946/2015), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Josafá Martins Barboza, nos seguintes processos:

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos n. 22012/2015 (MULTA de 12 UPFs/MT, vencida em 20/4/2017) e no processo principal (mais recente) n. 265799/2015 (MULTA de 9 UPFs/MT, vencida em 14/10/2019), totalizando o valor de 21 UPFs/MT.

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 26.579-9/2015, do saldo total de 21 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa

É o relatório.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

